

RESOLUÇÃO Nº 335, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Acrescenta dispositivo ao Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 5º e 6º ao artigo 2º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

§ 5º. Para a realização das sessões de que trata o inciso II, deverão ser notificados os membros da Casa, via telefonema, *E-mail* ou *WhatsApp*, bem como a convocação deverá ser publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, em ambos os casos, com no mínimo, 24 horas de antecedência.

§ 6º. O Cerimonial da Casa fará a notificação nos termos de que trata o parágrafo anterior e deverá comprovar que todos os membros da Assembleia Legislativa foram devidamente notificados.”

Art. 2º. O § 2º do artigo 111 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111.

.....

§ 2º. Sempre que for convocada sessão extraordinária, que não seja em sessão ordinária e/ou extraordinária, deverão ser notificados todos os membros da Casa na forma disposta no § 6º do artigo 2º deste Regimento Interno.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO